
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004402
INTERESSADO: Colégio Estadual Artur da Costa e Silva
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/12/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 337/2018

1. Histórico

O **Colégio Estadual Artur da Costa e Silva** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Sebastião da Silva, N. 807, Centro, Itaguaru/GO, por meio de seu gesto requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino médio regular e a Educação de Jovens e Adultos/EJA - 3ª etapa e validação dos atos pedagógicos e autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Protocolo Central, fl. 01;
- ✓ Ofício, fls. 02/03;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 04/09;
- ✓ Portaria, fls. 10/14;
- ✓ Resolução, fls. 15/21;
- ✓ Portaria, fls. 22/25;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 26/48;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 49/82;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 83/93;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls.94/99;
- ✓ Serviços Administrativos, fls. 100/106;
- ✓ Currículo Pleno, fls. 107/108;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 109/111;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 112/117;
- ✓ Avaliação, fls. 118/124;
- ✓ Transferência, fl. 125;
- ✓ Descarte, fls. 126/127;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004402

DE: 01/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Artur da Costa e Silva

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Justificativa, fls. 128/129;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 130/;
- ✓ Projeto, fl. 131;
- ✓ Alvarás, fls. 132/136;
- ✓ Declaração, fls. 137/138;
- ✓ Nominata, fl. 139.

2. Análise

O Colégio Estadual Artur da Costa e Silva obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização ensino médio e da educação de jovens e adultos (EJA) 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 196/2016 com vigência de até 31/12/2018.

A validação e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos (EJA) 2ª etapa que iniciou em janeiro de 2017, fl. 22/25.

O Colégio possui 5 salas de aulas, salas dos professores, secretaria, sala de coordenador, auditório, cantina, banheiros, laboratório de ciências e um de informática com 18 computadores .

Possui uma quadra de esporte coberta e uma descoberta.

O colégio possui uma biblioteca com um acervo bibliográfico com 3.321 exemplares, fl. 06.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 10 professores, 6 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 28 que cita a suspensão com o aluno, mas não informa o prazo limite estipulado

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004402

DE: 01/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Artur da Costa e Silva

ASSUNTO: Renovação

para o cumprimento desta sanção, artigo: 29, que descrevem a transferência compulsória do aluno.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Artur da Costa e Silva**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Sebastião da Silva, N. 807, Centro, Itaguaru/GO, referente à oferta da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª etapa, desde janeiro de 2017 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Artur da Costa e Silva**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004402

DE: 01/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Artur da Costa e Silva

ASSUNTO: Renovação

- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o art. 28, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"

- ✓ **Adequar** o Art. 29, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

"... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004402

DE: 01/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Artur da Costa e Silva

ASSUNTO: Renovação

a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;

b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;

c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.

Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004402****DE: 01/12/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Artur da Costa e Silva****ASSUNTO: Renovação**

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de junho de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>[Assinatura]</i>
NA SESSÃO	<i>[Assinatura]</i>
VOTO N.	<i>007/2018</i>
GOIÂNIA,	<i>15</i> de <i>junho</i> de <i>2018</i>
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>


Ailma Maria de Oliveira
Conselheira Relatora**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br